



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO 1

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NUMERO 876 DE 21 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, BEM COMO APROVA OS NOVOS VALORES DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO", SP.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro passa a ser constituído na conformidade desta Lei.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado é o CELETISTA, conforme determina a L.O.M.

Artigo 3º - O quadro de pessoal é constituído por todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Jambéiro.

Parágrafo Único - Em casos de necessidades e com o objetivo de alcançar melhor rendimento evitando-se novos encargos permanentes com ampliação desnecessária do Quadro Geral de Servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob a égide da C.L.T., destinados à execução de obras certas ou manutenção de serviços essenciais, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro passam a ser as constantes da presente Lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Empregado Público - a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas Leis Trabalhistas.
- II- Servidor Público - é a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a administração municipal: institucional ou contratual.
- III- Cargo Público - posição instituída na organização do funcionalismo, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

SERVAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

2

- IV - Emprego Público - posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.
- V - Salário ou Vencimento - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente ao padrão.
- VI - Remuneração - é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.
- VII- Referência - é o indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários representada por algarismos arábicos.
- VIII- Grau - é o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público, indicado pelas letras do alfabeto.
- IX - Padrão - é o símbolo indicativo ao valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o grau, e estabelecido por índices.

CAPITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- a) Anexo 1 - empregos públicos de provimento permanente.
- b) Anexo 2 - cargos públicos de provimento em comissão
- c) Anexo 3 - empregos de profissionais liberais.

SEÇÃO I

DA PARTE FIXA

SUBSEÇÃO I

DOS EMPREGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Artigo 7º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo 1.

SERVAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

3

Parágrafo Único - É vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura de Servidores para cargos ou empregos que não constem do Quadro Geral de Servidores.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Artigo 8º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo 2.

Artigo 9º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Jambéiro, obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento.

Parágrafo 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão deverá recair preferencialmente sobre os servidores do quadro, detentores de empregos permanentes.

Parágrafo 2º - Independentemente de outros dispositivos legais, são condições mínimas para o preenchimento dos cargos em comissão:

- I - Chefe de Setor: formação de primeiro grau e conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas.
- II - Chefe de Seção: formação de segundo grau e conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas.
- III - Chefe de Serviço: formação universitária e conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas.

Artigo 10 - Ao servidor público detentor de emprego permanente que vier a ocupar transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.

SUBSEÇÃO III

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

Artigo 11 - Fica autorizada a Municipalidade a contratar os serviços de profissionais liberais, sob a égide da C.L.T., ou em comissão, desde que obedecida a legislação vigente, exista dotação orçamentária própria, e fixada a remuneração em função dos preços vigentes no mercado de trabalho ou disposições específicas existentes.

SERVAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

4

Parágrafo Único - Para cumprimento do artigo supra ficam criadas as denominações especificadas no anexo 3.

SEÇÃO II

DOS VENCIMENTOS E SALARIOS

Artigo 12 - Os empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei, serão distribuídos em escalas representados por algarismos arábicos, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade; e letras que indicarão a evolução funcional do Servidor.

Parágrafo 1º - A escala constante do Anexo 4, estabelece os vencimentos dos empregos públicos de provimento de natureza permanente e dos cargos públicos de provimento em comissão.

Artigo 13 - A admissão do servidor, conforme o previsto no artigo 7º desta Lei, far-se-á sempre no padrão inicial estabelecido para o emprego ou cargo público.

Parágrafo Único - Os padrões serão estabelecidos por índices, a partir do piso salarial do Município, conforme anexo 4.

SEÇÃO III

DAS VANTAGENS

Artigo 14 - Ao servidor que pagar ou receber em moeda corrente no desempenho de funções próprias de caixa, será concedida gratificação por quebra de caixa, equivalente a 5 % (cinco por cento) de seu vencimento.

Artigo 15 - Os servidores da Prefeitura Municipal de Jambéiro terão direito a uma "Cesta Básica" determinada por Lei específica.

Artigo 16 - Quando em serviço fora do Município por período superior a 08 horas, atendendo interesses da Administração, o servidor terá direito a "diária" sendo calculada em 4 % (quatro por cento) do seu vencimento, desde que autorizada pela Autoridade competente.

Artigo 17 - Aos Servidores Municipais será concedido um adicional por tempo de serviço estabelecido em 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos, a cada dois anos de efetivo serviço prestado à Municipalidade.

SERVAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

5

CAPITULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 18 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 19 - Os Servidores Públicos concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I - Promoção
- II- Acesso

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Artigo 20 - A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de emprego de natureza permanente a possibilidade de ascensão funcional.

Parágrafo Único: A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, por Portaria.

Artigo 21 - A aplicação do disposto no "caput" do artigo anterior, proporcionará ao servidor a passagem de um grau para outro, imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

SEÇÃO III

DO ACESSO E PLANO DE CARREIRA

Artigo 22 - Acesso consiste na elevação do funcionário dentro do respectivo quadro, a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida.

SERVAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

8

Artigo 23 - Somente poderão concorrer a acesso os servidores que:

- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;
- II - Possuírem o interstício de pelo menos seis (06) meses de efetivo exercício no cargo.

Artigo 24 - O acesso poderá ser precedido de concurso interno dentre os ocupantes dos empregos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de empregos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Artigo 25 - Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:

- I - o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
- II - o admitido há mais tempo no cargo atual;
- III - o mais idoso.

Artigo 26 - O ingresso no novo emprego poderá ser no grau em que se encontra classificado o funcionário.

Artigo 27 - A regulamentação do sistema de promoção será disciplinada através de regulamento interno.

CAPITULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 28 - A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a quarenta (40) horas de trabalho.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal de Jambeiro poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados.

Artigo 29 - Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

Artigo 30 - Os valores das escalas de vencimentos de que trata o artigo 12 e seus parágrafos, desta Lei, correspondem aos vencimentos ou salários dos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O servidor poderá optar, se houver interesse da Prefeitura Municipal de Jambeiro, pela redução da jornada, com salários proporcionais.

SERVAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

7

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 31 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargos de Chefia, por período igual ou superior a dez (10) dias consecutivos.

Parágrafo primeiro - Será devida ao substituto a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do emprego permanente, em qualquer das situações previstas no "caput" deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo.

Parágrafo segundo - O Servidor que exerça cargo em comissão por 3 (três) anos consecutivos ou por 5 (cinco) anos alternados, incorporará a sua remuneração a diferença entre o vencimento do cargo original e a do cargo em comissão.

Artigo 32 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

Artigo 33 - Os atuais servidores serão enquadrados no grau inicial de referência prevista para o seu emprego, mediante Lei.

Parágrafo Unico - Sendo a remuneração do servidor superior ao valor do grau inicial da referência de seu emprego atual, será ele enquadrado no grau de valor igual ou de valor superior subsequente.

CAPITULO VI

DA APOSENTADORIA E PENSÃO

Artigo 34 - Os proventos de aposentadoria, que serão idênticos aos dos Servidores em atividade, serão revistos, nas mesmas proporções e na mesma data de modificação de remuneração dos Servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos Servidores, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que se deu a aposentadoria.

Artigo 35 - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei.

SERVAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

8

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão disciplinados pelo Executivo Municipal de Jambéiro, atendidos os princípios legais.

Artigo 37 - O provimento e a vacância dos cargos e empregos públicos, serão efetuados por portaria do Chefe do Executivo, e poderão ser individuais ou coletivas, de acordo com o interesse do serviço.

Artigo 38 - A Seção de Pessoal apostilará os direitos e títulos e fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei.

Artigo 39 - São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os Servidores nomeados em virtude de concurso público.

Artigo 40 - O piso salarial (1A do Anexo 4) para os efeitos desta Lei, será de Cr\$ 3.304.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Quatro Mil Cruzeiros).

Artigo 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 21 de maio de 1993.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERVAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 - EMPREGOS PUBLICOS DE CARATER PERMANENTE

Nº EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>		
01	Secretário Administrativo	02
01	Escriturário I	02
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
01	Motorista III	07
<u>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</u>		
01	Secretário da J. S. M.	03
<u>SETOR DE ADMINISTRAÇÃO</u>		
01	Assistente de Administração	07
02	Secretário	10
05	Escriturário I	02
03	Escriturário II	04
03	Escriturário III	10
01	Almoxarife	04
01	Comprador	03
01	Encarregado Departamento Pessoal	12
10	Servente	02
<u>SETOR DE FINANÇAS</u>		
01	Tesoureiro	12
02	Auxiliar de Contabilidade	12
01	Fiscal de Tributos e Rendas	04
02	Escriturário I	02
03	Escriturário II	04
04	Escriturário III	10
01	Lançador	12
<u>SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Orientador Educacional	10
01	Supervisor de Merenda Escolar	05
15	Professor I	06
20	Merendeira	02
02	Encarregado de Cozinha	03
10	Estagiário	02
01	Instrutor de Fanfarras	04
02	Bibliotecário	06
06	Motorista II	06

SERVAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

05	Braçal I	01
15	Braçal II	02
10	Servente	02
03	Bedel	02
02	Pedreiro I	04
02	Escriturário II	04
01	Encarregado da Casa do Artezão	02
01	Encarregado de Som	02

SETOR DE SAUDE

08	Motorista II	04
12	Atendente	02
04	Servente	02
03	Auxiliar de Enfermagem	08

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

02	Encarregado de Obras	07
02	Mestre de Obras	07
05	Operador de Máquinas	08
02	Auxiliar de Operador	04
04	Motorista II	06
04	Mecânico	10
02	Artífice	08
03	Pedreiro I	04
03	Pedreiro II	07
05	Meio Oficial	03
20	Braçal I	01
20	Braçal II	02

SERVIÇOS MUNICIPAIS

01	Encarregado do Setor	12
03	Carpinteiro	07
01	Inseminador	10
02	Artífice	08
05	Pedreiro I	04
04	Pedreiro II	07
03	Tratorista	06
02	Mecânico	10
05	Meio Oficial	03
15	Braçal I	01
20	Braçal II	02
05	Motorista I	04
05	Motorista II	06
04	Vigilante	02
05	Servente	02
01	Encarregado Casa de Agricultura	06

SERVAH



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

No. CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRAO
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	15
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12
01	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	09
01	CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO	10
01	CHEFE DE FINANÇAS	10
01	COORDENADOR PEDAGOGICO	07
01	COORDENADOR DE SAUDE	10
01	CHEFE DO S.E.R.M.	12
02	CHEFE DE SETOR SERVIÇOS MUNICIPAIS	12

SERVAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 - DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

No. EMPREGOS	DENOMINAÇÃO
10	Médico
05	Dentista
02	Enfermeiro Padrão
01	Engenheiro Agrônomo
01	Engenheiro
01	Arquiteto
01	Advogado
01	Contador
01	Economista
01	Assistente Social

SERVAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04 - VENCIMENTOS DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO

EFETIVO E DOS EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

P A D R O E S								
REF.	G R A U							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.0	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	1.7
2	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	1.7	1.8
3	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	1.7	1.8	1.9
4	1.3	1.4	1.5	1.6	1.7	1.8	1.9	2.0
5	1.4	1.5	1.6	1.7	1.8	1.9	2.0	2.1
6	1.5	1.6	1.7	1.8	1.9	2.0	2.1	2.2
7	1.6	1.7	1.8	1.9	2.0	2.1	2.2	2.3
8	1.7	1.8	1.9	2.0	2.1	2.2	2.3	2.4
9	1.8	1.9	2.0	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5
10	1.9	2.0	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	2.6
11	2.2	2.4	2.6	2.8	3.0	3.2	3.4	3.6
12	2.4	2.6	2.8	3.0	3.2	3.4	3.6	3.8
13	2.6	2.8	3.0	3.2	3.4	3.6	3.8	4.0
14	3.0	3.2	3.4	3.6	3.8	4.0	4.5	5.0
15	4.0	4.2	4.4	4.6	4.8	5.0	5.5	6.0
16	5.0	5.2	5.4	5.6	5.8	6.0	6.5	7.0

S E R V A M



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE SALARIOS PARA O MES DE MAIO DE 1993

INDICE	VALOR / Cr\$
1.00	3 304 000.00
1.10	3 634 400.00
1.20	3 964 800.00
1.30	4 295 200.00
1.40	4 625 600.00
1.50	4 956 000.00
1.60	5 286 400.00
1.70	5 616 800.00
1.80	5 947 200.00
1.90	6 277 600.00
2.00	6 608 000.00
2.10	6 938 400.00
2.20	7 268 800.00
2.30	7 599 200.00
2.40	7 929 600.00
2.50	8 260 000.00
2.60	8 590 400.00
2.70	8 920 800.00
2.80	9 251 200.00
2.90	9 581 600.00
3.00	9 912 000.00
3.20	10 572 800.00
3.40	11 233 600.00
3.60	11 894 400.00
3.80	12 555 200.00
4.00	13 216 000.00
4.20	13 876 800.00
4.40	14 537 600.00
4.50	14 868 000.00
4.60	15 198 400.00
4.80	15 859 200.00
5.00	16 520 000.00
5.20	17 180 800.00
5.40	17 841 600.00
5.50	18 172 000.00
5.60	18 502 400.00
5.80	19 163 200.00
6.00	19 824 000.00
6.50	21 476 000.00
7.00	23 128 000.00